



# Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 029/88

Súmula: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 054/73 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE IPORÁ, Estado do Paraná aprovou e eu AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES e Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica pela presente lei, alterado a redação do Artigo 13º da Lei Municipal nº 054/73 constante do TÍTULO II - DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Capítulo I - DAS NORMAS PRELEMINARES vigente de conformidade com a alteração constante da Lei Municipal nº 016/84 de 30.11.84, a qual passa a ter a seguinte redação:

ART. 13º - Da lista de Serviços - para efeito deste Código, a fim de lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, consideram-se os serviços a seguir especificados:

01. Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres;
02. Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatorios, pronto socorros, manicômios, casa de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres;
03. Bancos de sangue, leite, pelo, olhos, semem e congêneres;
04. Enfermeiros, obstretas, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária);
05. Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados;
06. Planos de saúde, prestados por empresas que não esteja incluída no item 5 desta lista;
07. Médicos Veterinários;





# Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

Sequencia da  
LEI nº 029/88

- .....
08. Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres;
  09. Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais;
  10. Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres;
  11. Banhos, duchas, saunas, massagens, ginásticas e congêneres;
  12. Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo;
  13. Limpeza e drenagem de portos, rios e canais;
  14. Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins;
  15. Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres;
  16. Controle e tratamento de afluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos;
  17. Incineração de resíduos quaisquer;
  18. Limpeza de Chaminé;
  19. Saneamento ambiental e congêneres;
  20. Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza;
  21. Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres;
  22. Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas;
  23. Traduções e interpretações;
  24. Avaliação de bens;
  25. Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres;
  26. Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza;
  27. Aerofotogrametria (inclusive interpretação) mapeamento e topografia;
  28. Execução por administração, empreitada ou sub emprei-
- .....





# Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

Sequencia da  
LEI Nº 029/88

.....  
(Sub emprei-) tada, de construção civil, de obras, hidraulicas e outras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local, da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).

29. Demolição;

30. Reparação, conservação e reforma de edificios, estradas, pontes e portos e congneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos seeviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM);

31. Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo e gás natural;

32. Reflorestamento e florestamento;

33. Escoramento e contenção de encostas e serviços congneres;

34. Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias que fica sujeito ao ICM);

35. Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias;

36. Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau e natureza;

37. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congneres;

38. Organização de festas e recepções: Duffet (exceto o fornecimento de mercadorias -alimentação e bebidas que ficam sujeitos ao ICM);

39. Administração de fundos (exceto a realizada por instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil);

40. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdencia privada;

41. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil);



# Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

Sequencia da  
LEI nº 029/88

.....

42. 42. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) exce-  
tuando-se os serviços prestados por instituições autorizadas a f-  
a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

43. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direi-  
tos de propriedade industrial, artistica ou literária;

44. Agenciamento, organização, promoção e execução de  
programas de turismo e congêneres;

45. Agenciamento, corretagem, ou intermediação de bens'  
móveis e imóveis não abrangidos nos itens 40,41,42 e 43;

46. Despachantes;

47. Agentes de propriedade industrial;

48. Agentes de propriedade artistica ou literaria;

49. Leilões;

50. Regulação de s/E sinistros cobertos por contratos de  
seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de con-  
tratos de seguros; prevenção e gerencia de riscos seguráveis,  
prestados por quem não seja o próprio segurado ou a companhia  
de seguros;

51. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação,  
e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos fei-'  
tos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo  
Banco Central do Brasil);

52. Guarda e estacionamento de veículos automotores ter-  
restres;

53. Vigilancia e segurança de pessoas e bens;

54. Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou va-  
lores, dentro do território do municipio;

55. Diversões públicas: a) CINEMAS; Taxi Dancing e conge-  
neres; b) Bilhares, Boliches, Corrida de animais e outros Jo-  
gos; c) Exposições com cobrança de ingressos; d) Bailes, Show  
festivais, recitais e congêneres inclusive espetáculos que  
também sejam transmitidos mediante compra de direitos para



# Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

Sequencia da

LEI nº 029/88

.....  
tanto, pela televisão ou pelo rádio; e) Jogos eletrônicos; f) Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual com ou sem venda de direitos de transmissão pelo rádio ou televisão; g) Execução de música individualmente ou por conjuntos;

56. Distribuição de venda de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupões de apostas, sorteios ou prêmios;

57. Fornecimento de música mediante transmissão por qualquer processos, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão);

58. Gravação e distribuição de sons e ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem; sonora;

59. Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem;

60. Gravação e distribuição de filmes e video-tapes;

61. Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres;

62. Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço;

63. Lubrificação e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM.);

64. Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes que ficam sujeitos ao ICM);

65. Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM);

66. Recachutagem ou regeneração de pneus para o usuário final;

67. Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneplastia, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados a industrialização;

68. Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para o usuário final do objeto lustrado;

69. Instalação e montagem de equipamentos, aparelhos, maqui-



# Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

sequencia da  
Lei nº 029/88

- .....
- (máqui-)nas prestados ao usuário final do serviço exclusivamente com material por ele fornecido;
70. Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido;
71. Cópia ou reprodução, por qualquer processo de documentos e outros papeis, plantas ou desenhos;
72. Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zinografia, litografia e fotolitografia;
73. Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres;
74. Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil;
75. Funerais;
76. Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamentos;
77. Lavanderia e tinturaria;
78. Taxidermia;
79. Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratado;
80. Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidades de desenhos, textos, e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).
81. Veiculação e divulgação de textos, desenhos, e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão);
82. Serviços portuários e aeroportuários, utilização de portos ou aeroportos, atracação, capatazia, armazenagem interna, externa e especial, suprimento de água, serviços acessórios, movimentação de mercadorias do cais;
83. Advogados;





# Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

sequencia da  
LEI nº 029/88

- .....
84. Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agronomos;
  85. Dentistas;
  86. Economistas;
  87. Psicólogos;
  88. Assistentes |sociais;
  89. Relações Públicas;
  90. Cobranças e recebimentos por conta de terceiros inclusi  
ve direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos,  
devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fer  
necimento de posições de cobranças ou recebimentos e outros servi  
ços correlatos de cobrança ou recebimento (este item abrange tamb  
bém os serviços prestados por instituições autorizadas pelo Banco  
Central do Brasil);
  91. Instiuições financeiras autorizadas a funcionar pelo  
Banco Central do Brasil: fornecimento de talões de cheques, emissão  
de cheques administrativos, transferencias de fundos, devolução de  
cheques, sustação de pagamentos de cheques, prdens de pagamento e  
de crédito por qualquer meio, emissão e renovação de cartões de cr  
créditos, cartões magnéticos, consultas em terminais eletronicos, pa  
gamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabe  
lecimento, elaboração de ficha cadastral, aluguel de cofres, forne  
cimento de segunda via de aviso de lamçamento de extrato de contas,  
emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a  
instituição financeira, de gastos em portes de correio, telegrama,  
telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços);
  92. Transporte de natureza estritamente municipal;
  93. Comunicações telefonicas de um para outro aparelho den  
tro do municipio.
  94. Hospedagem em hotéis, moteis, pensões e congenres (o va  
lor da alimentação, quando incluída no preço da diária, fica sujei  
to ao I, posto sobre Serviços);
  95. Distribuição de bens de terceiros em representação de  
qualquer natureza.
- ...





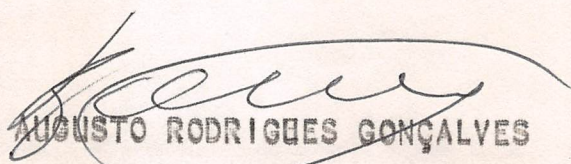
# Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Sequencia e final  
da LEI nº 029/88

.....  
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná aos vinte e dois dias de dezembro de um mil, novecentos e oitenta e oito.

  
AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES  
Prefeito Municipal

Publicado(a) no Jornal	<i>A TRIBUNA DO POVO</i>
Órgão Oficial do Município	
Data, .....	<i>25 / 12 / 88</i>
	<i>[Signature]</i>
	o FUNCIONÁRIO